



CACIMBAS - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

09 de junho

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2021

DECRETO Nº 020 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Cacimbas - PB, os imóveis abaixo descritos, localizados neste, para Construção de Quadra poliesportiva na Escola Municipal Quilombola José Inácio do Carmo, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício do cargo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput**, alínea "d e h", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas para prática de atividade física aos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO a construção de uma quadra poliesportiva na Escola referida;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Cacimbas, Estado da Paraíba, a área total de 606,38 m² (**seiscentos e seis e trinta, trinta e oito metros quadrados**). O imóvel está inserido na propriedade denominada "Comunidade Quilombola Chã 1", de propriedade de: SEVERINA ALUIZIA DA SILVA – REPRESENTANDO ARNALDO PEDRO DA SILVA E RAIMUNDA ANTONIA DO CARMO.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, concluído o processo de desapropriação, será destinado ao uso do Município de Cacimbas, com utilização para construção de quadra poliesportiva.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Cacimbas - PB.

Art. 4º Fica homologada a avaliação realizada pela Comissão Designada pela Portaria nº 092/2021, sendo: LAUDO DE AVALIAÇÃO 001/2021 – R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) E LAUDO DE AVALIAÇÃO 002/2021 – R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS).

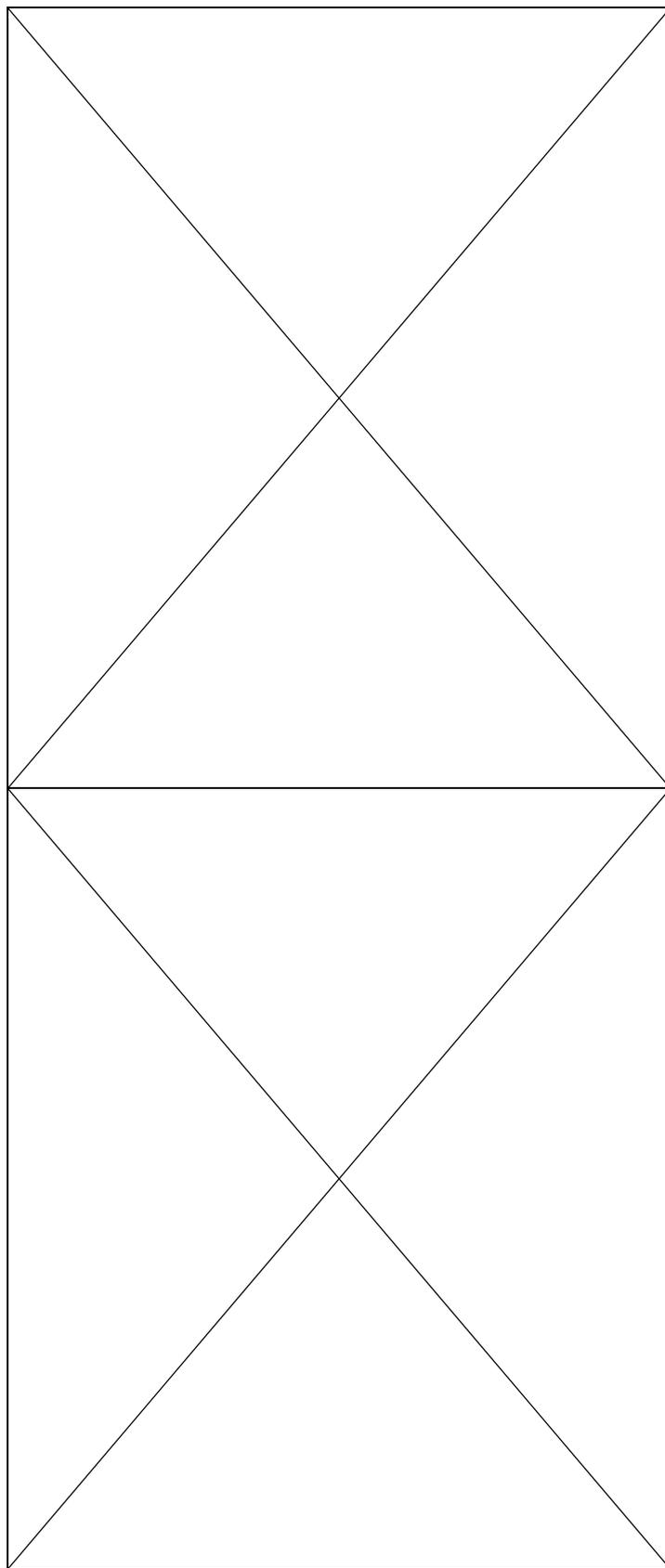
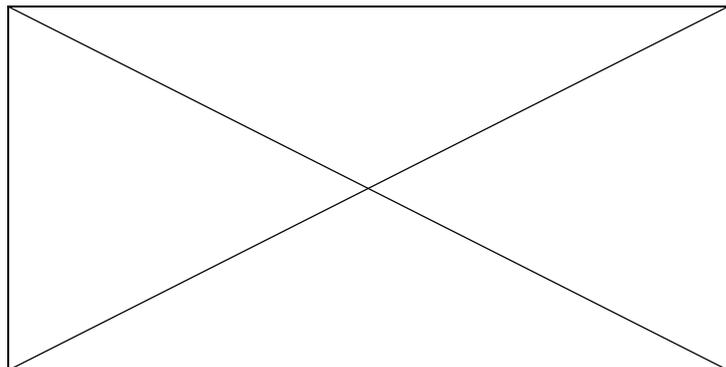
Art. 5º A Assessoria Jurídica do Município fica autorizada a promover, na forma prevista em legislação, a desapropriação do imóvel a que se refere o art. 1º, e pode, para efeito de imissão provisória na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como, elaborar acordo administrativo, se for o caso.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre.

Cacimbas – PB, 08 de Junho de 2021.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional





CACIMBAS - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

09 de junho

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2021